



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Projeto de Lei nº 05/2022



Altera a Lei Municipal 1.380/2013 que criou o Parque Municipal do Taboão, Distrito do Município de Bom Jardim de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e artigo 1º parágrafo 2º da Lei Municipal 1.380 de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado, com fulcro no artigo 264 da Lei Orgânica Municipal do Município de Bom Jardim de Minas/MG, O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE TABOÃO, unidade de conservação permanente de proteção integral com área total de 4,898 hectares de posse e domínio do Poder Público Municipal desde 26 de junho de 1957, localizado no Distrito de Taboão, no lugar denominado "Cachoeira", na região rural do Município de Bom Jardim de Minas/MG".

§ 2º. A área do Parque Municipal de Taboão Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-V-001, Este (X) 599.202,32 m e Norte (Y) 7.567.866,33 m referentes ao meridiano central 45°00'00"; daí, confrontando com Estrada Municipal, com azimute de 98°42'41" e distância de 9,23 m, segue até o ponto de vértice PT-V-002 de coordenada Norte (Y) 7.567.864,93 m, Este (X) 599.211,45 m; daí, confrontando com Ina da Silva Braga, com azimute de 209°30'09" e distância de 17,66 m, segue até o ponto de vértice PT-V-003 de coordenada Norte (Y) 7.567.849,56 m, Este (X) 599.202,75 m; com azimute de 209°31'02" e distância de 20,00 m, segue até o ponto de vértice PT-V-004 de coordenada Norte (Y) 7.567.832,16 m, Este (X) 599.192,90 m; com azimute de 174°10'34" e distância de 21,84 m, segue até o ponto de vértice PT-V-005 de coordenada Norte (Y) 7.567.810,43 m, Este (X) 599.195,12 m; com azimute de 133°49'00" e distância de 23,11 m, segue até o ponto de vértice PT-V-006 de coordenada Norte (Y) 7.567.794,43 m, Este (X) 599.211,79 m; com azimute de 149°27'15" e distância de 11,90 m, segue até o ponto de vértice PT-V-007 de coordenada Norte (Y) 7.567.784,19 m, Este (X) 599.217,84 m; com azimute de 188°20'02" e distância de 28,25 m, segue até o ponto de vértice PT-V-008 de coordenada Norte (Y) 7.567.756,23 m, Este (X) 599.213,74 m; com azimute de 165°45'18" e distância de 9,59 m, segue até o ponto de vértice PT-V-009 de coordenada Norte (Y) 7.567.746,94 m, Este (X) 599.216,10 m; com azimute de 157°59'58" e distância de 7,00 m, segue até o ponto de vértice PT-V-010 de coordenada Norte (Y) 7.567.740,46 m, Este (X) 599.218,72 m; com azimute de



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

169°43'20" e distância de 12,83 m, segue até o ponto de vértice PT-V-011 de coordenada Norte (Y) 7.567.727,83 m, Este (X) 599.221,01 m ; com azimute de 153°49'26" e distância de 6,32 m, segue até o ponto de vértice PT-V-012 de coordenada Norte (Y) 7.567.722,15 m, Este (X) 599.223,80 m ; com azimute de 106°18'51" e distância de 6,55 m, segue até o ponto de vértice PT-V-013 de coordenada Norte (Y) 7.567.720,31 m, Este (X) 599.230,09 m ; com azimute de 126°03'28" e distância de 19,11 m, segue até o ponto de vértice PT-V-014 de coordenada Norte (Y) 7.567.709,06 m, Este (X) 599.245,54 m ; daí, confrontando com José Raimundo Resende, com azimute de 197°32'59" e distância de 5,59 m, segue até o ponto de vértice PT-V-015 de coordenada Norte (Y) 7.567.703,74 m, Este (X) 599.243,85 m ; com azimute de 265°34'53" e distância de 21,96 m, segue até o ponto de vértice PT-V-016 de coordenada Norte (Y) 7.567.702,04 m, Este (X) 599.221,96 m ; com azimute de 261°36'04" e distância de 14,25 m, segue até o ponto de vértice PT-V-017 de coordenada Norte (Y) 7.567.699,96 m, Este (X) 599.207,86 m ; com azimute de 268°24'45" e distância de 9,46 m, segue até o ponto de vértice PT-V-018 de coordenada Norte (Y) 7.567.699,70 m, Este (X) 599.198,40 m ; com azimute de 269°12'42" e distância de 8,36 m, segue até o ponto de vértice PT-V-019 de coordenada Norte (Y) 7.567.699,58 m, Este (X) 599.190,05 m ; com azimute de 281°39'28" e distância de 14,21 m, segue até o ponto de vértice PT-V-020 de coordenada Norte (Y) 7.567.702,46 m, Este (X) 599.176,13 m ; com azimute de 281°01'25" e distância de 9,69 m, segue até o ponto de vértice PT-V-021 de coordenada Norte (Y) 7.567.704,31 m, Este (X) 599.166,62 m ; com azimute de 271°34'40" e distância de 18,09 m, segue até o ponto de vértice PT-V-022 de coordenada Norte (Y) 7.567.704,81 m, Este (X) 599.148,54 m ; com azimute de 250°54'20" e distância de 20,71 m, segue até o ponto de vértice PT-V-023 de coordenada Norte (Y) 7.567.698,03 m, Este (X) 599.128,96 m ; com azimute de 232°04'25" e distância de 21,80 m, segue até o ponto de vértice PT-V-024 de coordenada Norte (Y) 7.567.684,63 m, Este (X) 599.111,77 m ; com azimute de 227°44'03" e distância de 13,10 m, segue até o ponto de vértice PT-V-025 de coordenada Norte (Y) 7.567.675,82 m, Este (X) 599.102,07 m ; com azimute de 217°18'12" e distância de 19,27 m, segue até o ponto de vértice PT-V-026 de coordenada Norte (Y) 7.567.660,49 m, Este (X) 599.090,39 m ; com azimute de 219°52'33" e distância de 14,52 m, segue até o ponto de vértice PT-V-027 de coordenada Norte (Y) 7.567.649,34 m, Este (X) 599.081,08 m ; com azimute de 222°37'20" e distância de 8,73 m, segue até o ponto de vértice PT-V-028 de coordenada Norte (Y) 7.567.642,92 m, Este (X) 599.075,17 m ; com azimute de 221°01'47" e distância de 8,21 m, segue até o ponto de vértice PT-V-029 de coordenada Norte (Y) 7.567.636,73 m, Este (X) 599.069,78 m ; com azimute de 217°22'54" e distância de 9,56 m, segue até o ponto de vértice PT-V-030 de coordenada Norte (Y) 7.567.629,13 m, Este (X) 599.063,97 m ; com azimute de 208°16'39" e distância de 24,56 m, segue até o ponto de vértice PT-V-031 de coordenada Norte (Y) 7.567.607,50 m, Este (X) 599.052,34 m ; com azimute de 209°33'51" e distância de 23,93 m, segue até o ponto de vértice PT-V-032 de coordenada Norte (Y) 7.567.586,68 m, Este (X) 599.040,53 m ; com azimute de 208°31'37" e distância de 18,84 m, segue até o ponto de vértice PT-V-033 de coordenada Norte (Y) 7.567.570,13 m, Este (X) 599.031,54 m ; com azimute de 203°58'05" e distância de 8,23 m, segue até o ponto de vértice PT-V-034 de coordenada Norte (Y) 7.567.562,61 m, Este (X) 599.028,19 m ; com azimute de 204°40'01" e



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

distância de 7,32 m, segue até o ponto de vértice PT-V-035 de coordenada Norte (Y) 7.567.555,96 m, Este (X) 599.025,14 m ; daí, confrontando com Daniel Mascote Campos, com azimute de 277°01'59" e distância de 12,77 m, segue até o ponto de vértice PT-V-036 de coordenada Norte (Y) 7.567.557,53 m, Este (X) 599.012,47 m ; com azimute de 293°02'16" e distância de 24,32 m, segue até o ponto de vértice PT-V-037 de coordenada Norte (Y) 7.567.567,04 m, Este (X) 598.990,09 m ; com azimute de 253°23'43" e distância de 43,44 m, segue até o ponto de vértice PT-V-038 de coordenada Norte (Y) 7.567.554,63 m, Este (X) 598.948,46 m ; com azimute de 317°54'51" e distância de 50,44 m, segue até o ponto de vértice PT-V-039 de coordenada Norte (Y) 7.567.592,06 m, Este (X) 598.914,65 m ; com azimute de 331°15'00" e distância de 32,07 m, segue até o ponto de vértice PT-V-040 de coordenada Norte (Y) 7.567.620,18 m, Este (X) 598.899,23 m ; com azimute de 14°19'25" e distância de 19,74 m, segue até o ponto de vértice PT-V-041 de coordenada Norte (Y) 7.567.639,31 m, Este (X) 598.904,12 m ; com azimute de 23°35'33" e distância de 40,34 m, segue até o ponto de vértice PT-V-042 de coordenada Norte (Y) 7.567.676,28 m, Este (X) 598.920,26 m ; com azimute de 347°22'52" e distância de 24,45 m, segue até o ponto de vértice PT-V-043 de coordenada Norte (Y) 7.567.700,14 m, Este (X) 598.914,92 m ; com azimute de 24°18'38" e distância de 30,08 m, segue até o ponto de vértice PT-V-044 de coordenada Norte (Y) 7.567.727,55 m, Este (X) 598.927,30 m ; daí, confrontando com Marcos Lima de Andrade, com azimute de 33°37'47" e distância de 60,22 m, segue até o ponto de vértice PT-V-045 de coordenada Norte (Y) 7.567.777,69 m, Este (X) 598.960,65 m ; com azimute de 59°04'41" e distância de 43,80 m, segue até o ponto de vértice PT-V-046 de coordenada Norte (Y) 7.567.800,20 m, Este (X) 598.998,23 m ; com azimute de 156°02'47" e distância de 32,17 m, segue até o ponto de vértice PT-V-047 de coordenada Norte (Y) 7.567.770,80 m, Este (X) 599.011,29 m ; com azimute de 112°57'12" e distância de 20,24 m, segue até o ponto de vértice PT-V-048 de coordenada Norte (Y) 7.567.762,91 m, Este (X) 599.029,92 m ; com azimute de 79°37'41" e distância de 44,28 m, segue até o ponto de vértice PT-V-049 de coordenada Norte (Y) 7.567.770,88 m, Este (X) 599.073,48 m ; com azimute de 61°29'27" e distância de 33,79 m, segue até o ponto de vértice PT-V-050 de coordenada Norte (Y) 7.567.787,01 m, Este (X) 599.103,17 m ; com azimute de 81°47'50" e distância de 38,63 m, segue até o ponto de vértice PT-V-051 de coordenada Norte (Y) 7.567.792,52 m, Este (X) 599.141,41 m ; com azimute de 359°27'23" e distância de 18,38 m, segue até o ponto de vértice PT-V-052 de coordenada Norte (Y) 7.567.810,91 m, Este (X) 599.141,23 m ; com azimute de 23°11'11" e distância de 51,88 m, segue até o ponto de vértice PT-V-053 de coordenada Norte (Y) 7.567.858,60 m, Este (X) 599.161,66 m ; com azimute de 56°14'50" e distância de 8,88 m, segue até o ponto de vértice PT-V-054 de coordenada Norte (Y) 7.567.863,53 m, Este (X) 599.169,04 m. Finalmente do ponto de vértice PT-V-054 segue até o ponto de vértice PT-V-001, (início da descrição), confrontando com Estrada Municipal, com azimute de 85°11'21", e distância de 33,40 m, fechando assim o perímetro acima descrito, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico anexos e que integram a presente lei.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal 1.380 de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – A *Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo* será o órgão executor da gestão do Parque Natural Municipal do Taboão, devendo adotar as medidas necessárias à sua efetivação, implantação, uso e exploração ambiental, em ação conjunta com a Secretária Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto a criação e estruturação do órgão executor da gestão do Parque Natural Municipal do Taboão dentro de 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas,


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sendo poder dever do gestor o gerenciamento, manutenção e proteção dos bens públicos, a atual Administração Pública Municipal tem empreendido esforços para regularizar toda documentação afeta aos bens imóveis municipais o que vem fazendo por etapas, sendo a primeira a localização documental e o detalhamento de cada bem.

Neste intento, a área do Parque Municipal de Taboão mereceu atenção diante da disparidade do que contem a Lei Municipal 1.380/2013 com a escritura de compra e venda do imóvel datada de 1957 e as divisas e áreas conhecidas pelo senso comum do Distrito de Taboão.

Assim sendo, procedemos estudo técnico e topográfico para reconhecimento da área real do imóvel, tendo atingido este desiderato ao encontramos área diferente da que está expressa na lei que criou e delimitou o aludido imóvel que é de interesse ambiental, cultural e turístico para nosso Município e para a região limítrofe do Parque da Serra Negra que já se avizinha como realidade perene.

Desta forma, o presente projeto de lei visa a correção da área e do perímetro do Parque Municipal de Taboão para que conste na lei instituidora sua área real, atuais confrontantes e área conforme descrição topográfica apresentada na lei.

Busca-se, também, com a aprovação do Poder Legislativo, alteração do nome do Parque Municipal de Taboão para Parque Natural Municipal de Taboão e a instituição da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente como órgão gestor enquanto de interesse ambiental supra individual a preservação do bioma, fauna, flora para que o espaço, além de um lugar de turismo sustentável, seja também de estudos e de preservação do Meio Ambiente para que as atuais e futuras gerações possam dele usufruir.

Destarte, submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente projeto de lei que visa a correção do alhures apontado, para os fins de preservação não só do patrimônio ambiental municipal, mas, também, do patrimônio imobiliário municipal.

Envio, como lastro documental e para os arquivos do Poder Legislativo, cópia da Escritura de compra e venda do imóvel, cópia da Lei 1380/2013 e memorial descritivo com levantamento topográfico para os fins de direito.



Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal